



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO PMC 103/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2020

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE QUATRO BANHEIROS QUÍMICOS, POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES, PARA USO NA PRAÇA LAURO MULLER.

Em 08/12/2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 2.810.894 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 812.584.379-53, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, n.º 125 – Centro, Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BEN HUR PILLATI & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.115.699/0001-42, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, 345 – Vila Paraíso, Rio Negro - PR, neste ato representada por representante legal Sra **JACQUELINE MÜLLER PILLATI**, portador do CPF 000.617.619-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e lei n. 8.245/1991 e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE QUATRO BANHEIROS QUÍMICOS, POR UM PERÍODO DE TRÊS MESES, PARA USO NA PRAÇA LAURO MULLER.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, referente ao valor total do serviço prevista na cláusula primeira.

O Preço Contratado do serviço permanecerá irrevogável.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

1 - O prazo para execução dos serviços, será até 2 dias após a assinatura do contrato.

2 – O prazo de VIGENCIA será até 15/03/2021.

### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste contrato serão contratados com o seguinte recurso em dotação orçamentária específica: **114 – 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2 . 23 . 0 . 339000**

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela servidora Bruna Regina Knop, lotado na Secretaria de Planejamento, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**1** - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**2** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**3** - O serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.



4 - Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

5 - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

6 - Caso a fiscalização, verifique que no local do serviço, esteja trabalhando alguma pessoa que por ventura não esteja registrada em carteira, a mesma, solicitará que este se retire do local, podendo o mesmo retornar somente após a regularização da situação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES**

Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas Oficiais para a execução do serviço, correrão por conta da CONTRATADA.

1 – Toda sinalização, orientação e sistema utilizado para execução do serviço do presente contrato, bem como qualquer acidente ocorrido em decorrência da execução da mesma, será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3 – A CONTRATADA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4 - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

5 – Apresentar ao final de cada mês o relatório de destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em anexo a nota fiscal para o fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, aplicará a CONTRATADA, as sanções previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega do serviço, será aplicável à empresa contratada, multa moratória no valor equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor do serviço, por dia útil excedente do respectivo prazo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

1 - Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária a montagem de todos os equipamentos objeto deste contrato.

2 - Responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e montagem de todo o equipamento na Praça Lauro Muller no Município de Canoinhas.

3 - Responsabilizar-se por toda a mão de obra necessária a carga, descarga, montagem e manutenção das instalações e equipamentos desde o início até o final do contrato, bem como por todos os encargos, taxas e impostos que incidirem sobre o objeto contratado.

4 - Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento e segurança dos equipamentos.

5 - Realizar permanente manutenção, nos banheiros com uma limpeza semanalmente.

6 - Instalar equipamentos em perfeito estado de conservação, tanto em segurança, como no aspecto visual (pintura em bom estado, não possuir peças quebradas, ou pontas cortantes, que possam causar ferimentos nos usuários).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)**

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito

**BEN HUR PILLATI & CIA LTDA**  
CONTRATADA  
**JACQUELINE MÜLLER PILLATI**  
Representante Legal

**Visto:** Winston Beyersdorff Lucchiari  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_